



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2020

Modifica o artigo 12 da
Medida Provisória nº 1.031, de 23 de
fevereiro de 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo 12 da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021:

“Art. 12. Ficam mantidas as garantias concedidas pela União à sociedade de economia mista ou à empresa pública de que trata o caput do art. 9º em contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Medida Provisória”.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo 12 da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, pretende assegurar que a União mantenha suas garantias soberanas à Eletrobrás mesmo após seu aumento de capital e consequente desestatização.

Acontece de que tais garantias são, tecnicamente, as operações externas de natureza financeiras previstas no inciso V do artigo 52 da

CD/21440.85923-00

Constituição, cuja autorização, pelo Congresso Nacional, só pode ser levada a efeito, nos termos dele, se “*de interesse da União*”.

Tendo perecido o interesse da União com a desestatização, a tentativa de se manter suas garantias soberanas à empresa agora privada é, portanto, manifestamente constitucional e, em razão disso, impõe-se a modificação do dispositivo objeto desta emenda.

Sala das Sessões, em

André Figueiredo
Deputado Federal (PDT/CE)

CD/2/1440.85923-00